

**Conselho Municipal de Turismo do Município de Campo Magro/Estado do Paraná**  
**COMTUR**

**REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instituído pela Lei Municipal nº 840/2014 de 09 de maio de 2014 e, composto na forma do decreto 132/2022 de 29 de março de 2022, terá suas atividades estabelecidas pelo presente regimento interno.

**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é constituído por 13 (treze) membros, a saber:

I – 07 (sete) representantes do poder público municipal, indicados pelo Prefeito, sendo membro nato:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos, mediante convite do Prefeito, formulado com base em lista indicada pelas entidades;

§ 1º- Os integrantes do Conselho Municipal Turismo - COMTUR cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por única vez, por igual período.

III – O COMTUR contará com a seguinte estrutura:

- Presidente
- Vice - Presidente
- Secretário Executivo
- Membros

§ 1º - O Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo, serão eleitos entre os membros, por voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

**DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS DA COMPETÊNCIA DO COMTUR**

Art. 3º - Ao COMTUR compete:

I – Opinar nos processos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação, sobre planos de desenvolvimento de turismo, elaborado ou encaminhado pela Secretaria Municipal de Turismo ou por qualquer outro segmento da sociedade;

II – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

**Conselho Municipal de Turismo do Município de Campo Magro/Estado do Paraná**  
**COMTUR**

- III - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município em congressos, convenções, reuniões ou a novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- IV - Organizar e executar amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;
- V - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- VI - Propor forma de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- VII - Colaborar na elaboração de um calendário turístico;
- VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- IX - Formar grupos de trabalhos - GTs para atividades e projetos específicos;
- X - Opinar em todos os assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Turismo ou por quaisquer outros segmentos da comunidade;
- XI - Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo do Ministério do Turismo;
- XII - Opinar quando solicitado, sobre a celebração de convênio com outros Municípios, Estados, União ou sugeri-los quando for o caso;
- XIII - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas ou privadas;
- XIV - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;
- XV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no Município;
- XVI - Propor medidas alternativas sócio-econômicas, culturais e ambientais, geradoras de oportunidade de trabalho e renda, que propiciem a melhoria na qualidade dos produtos e serviços da atividade turística, visando a sustentabilidade;
- XVII - Propor diretrizes de implementação do turismo, através de um trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas;
- XVIII - Elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo, atendendo as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;
- XIX - Providenciar a instituição do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo, fundo que, constituído com base em verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, assim como providenciar conta corrente específica para as devidas

**Conselho Municipal de Turismo do Município de Campo Magro/Estado do Paraná**  
**COMTUR**

movimentações, destinando assim valores pré-aprovados em atendimento as despesas geradas pelo COMTUR a critério de aprovação pelo respectivo Conselho.

**DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância,

II - Presidir as reuniões do Conselho;

III - Convocar as reuniões ordinárias com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e as extraordinárias com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, dando ciência a seus membros, por contato telefônico, correspondência, e-mail ou pessoalmente;

IV – Coordenar as atividades do Conselho;

V - Cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI – Propor ao Conselho as reformas para o Regimento Interno;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII – Assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;

IX – Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turísticos do Município;

X – Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo estabelecido no inciso III deste Artigo;

XI – Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

XII – Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar de reuniões, com direito a voz e não ao voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XIII – Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XIV – Determinar a leitura da ata e das comunicações que se entender por necessárias;

XV – Conceder a palavra aos membros do Conselho;

XVI – Colocar matéria em discussão e votação;

XVII – Anunciar os resultados das votações;

XVIII – Ser o voto de minerva em caso de empate;

XIX - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

**Conselho Municipal de Turismo do Município de Campo Magro/Estado do Paraná**  
**COMTUR**

XX - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XX I - Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XXII - Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXIII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXIV - Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

Parágrafo único - Cabe ao Vice-Presidente as competências supracitadas na falta ou impedimento do Presidente.

**DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Art. 5º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e as matérias técnicas,

II - Secretariar as reuniões do Conselho;

III - Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências, necessárias;

V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 6º - É da competência dos Membros do Conselho:

I - Comparecer as reuniões do Conselho quando convocados;

II - Eleger, entre seus pares, o Presidente, O Vice-Presidente e Secretário Executivo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município e da Região;

V – Não trazer e não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários,

VI - Constituir os Grupos de Trabalhos - GTs para as tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Votar nas decisões do COMTUR;

VIII - Obedecer às normas regimentais;

**Conselho Municipal de Turismo do Município de Campo Magro/Estado do Paraná**  
**COMTUR**

IX - Assinar atas, resoluções e pareceres;

X - Apresentar retificações ou impugnações de atas;

XI - Justificar seu voto, dentro do prazo estipulado pelo Presidente;

XII - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

XIII - Comunicar previamente ao presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para quais forem convocados.

**DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, trimestralmente, podendo ser de forma presencial ou online, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço (1/3) de seus Membros;

I - As sessões ordinárias, mediante prévia comunicação da Presidência, poderão ser canceladas se inexistente matéria para conhecimento e deliberação do COMTUR;

II - As sessões extraordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o Inciso III do Artigo 4º;

III - Perderá a representação o órgão ou entidade, cujo Membro faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas;

IV - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus Membros titulares;

V - Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de Membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência;

VI - As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Vice - Presidente e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo;

VII - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR, apenas o voto de desempate, na sua ausência pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo,

VIII - As reuniões do conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos;

**Conselho Municipal de Turismo do Município de Campo Magro/Estado do Paraná**  
**COMTUR**

Artigo 8º - As sessões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I - Verificação do número de conselheiros presentes e quórum, quando necessário, com a instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II - Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - Leitura e distribuição do expediente e comunicações da presidência;

IV - Discussão e votação da ordem do dia que compreende toda a matéria em pauta;

V - Assuntos de ordem geral;

VI - Encerramento dos trabalhos.

Art. 9º - A votação será nominal e, eventual voto divergente, será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, se for o caso, consignando-se sempre o fato em alta.

Art.10º - Das sessões do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, serão lavradas atas de modo resumido, sendo vedadas as transições de discursos e manifestações impertinentes, e conterão:

I - Dia, mês, ano, local, número, ordem e hora da abertura da sessão,

II - Nome dos membros, eventuais visitantes e das demais pessoas especialmente convocadas;

III - Sumário do expediente e demais assuntos tratados,

IV - Decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

Parágrafo único - As atas serão digitadas e anexadas em livro próprio e, após serem lidas e aprovadas, receberão as assinaturas dos membros presentes na atual reunião, sendo o material do expediente arquivado no setor disponibilizado ao Conselho.

Art. 11º As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo único - Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente e deverão ser apresentadas ao Prefeito Municipal para o seu conhecimento e medidas necessárias.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, sempre que necessário, contará com o apoio de funcionário (s) municipal (is) que auxiliará (ao) nas atividades relacionadas ao conselho, devidamente supervisionadas pelo Presidente e / ou pelo Secretário Executivo, com a seguinte competência:

I - Preparar os locais de reuniões e eventos do COMTUR;

## **Conselho Municipal de Turismo do Município de Campo Magro/Estado do Paraná**

### **COMTUR**

II - Preparar, instalar, preservar, desinstalar, recolher e guardar todos os equipamentos e acessórios, necessários as reuniões e eventos do COMTUR;

III - Recepcionar, atender e orientar os Conselheiros e visitantes nas reuniões e eventos do COMTUR;

IV - Preparar e encaminhar todo o expediente do Conselho (supervisionar e orientar o sistema de arquivos, correspondência, ofício, contatos telefônicos, cópias reprográficas, etc.);

V - Promover a publicação das notícias das atividades do COMTUR;

VI - Ficar à disposição da Mesa Diretora e dos Conselheiros, sempre que necessário.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º - Os Conselheiros Titulares não serão remunerados e nem poderão transacionar, direta ou indiretamente, com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em quaisquer atividades econômicas, inclusive serviços.

Art. 14º - A não correspondência do Conselheiro às atribuições que lhe serão conferidas será apreciada pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, em diálogo com o interessado, a fim de ser encontrada uma solução para a situação.

Art. 15º - No caso de algum membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, concorrer a cargo efetivo na área política, o mesmo deverá pedir seu afastamento com 6 (seis) meses de antecedência ao pleito.

Art. 16º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, encaminhada por escrito com antecedência de 10 (dez) dias da sessão ordinária, que deverá apreciá-la e votá-la com aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração, deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal para ciência e publicação através de ato próprio.

Art. 17º - Quando não votadas em sessões ordinárias, às alterações regimentais poderão ser decididas em sessão extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se aprovadas as alterações que tiverem o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

Art. 18º - No caso de afastamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, for superior a 03 (três) reuniões consecutivas, o mesmo deverá justificar e esclarecer suas razões ao COMTUR.

**Conselho Municipal de Turismo do Município de Campo Magro/Estado do Paraná**

**COMTUR**

Art. 19º - A substituição dos Membros do poder público dar-se-á pela nomeação de outro representante da respectiva Secretaria e, dos membros da sociedade civil, por membros de setores afins.

Art. 20º - Quando se tratar de matéria omissa neste regimento, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, somente poderá decidir pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 21º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMTUR CAMPO MAGRO, 05 de ABRIL de 2022.**